



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 7757324

São Paulo, 12 de abril de 2018

ATA DA 36ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia quatorze de março de dois mil e dezoito (14/03/2018), às 14 horas e 50 minutos (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima sexta (36ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Eduardo Barbin Barbosa – Secretário Adjunto da SMDHC; Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco – Secretária Adjunta da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Carolina Boaventura – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Chrystian Uski – Assessor Especial da SF; Carolina Nardoza – Assessora Técnica da SMJ; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica I da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM e; Paula Lottenberg – Estagiária da COPI-CGM. Apesar de ausente o representante da Secretaria Especial de Comunicação – SECOM e da Secretaria Municipal de Justiça estar representada pela Assessora Técnica restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Solicitação de agilidade na assinatura eletrônica da Ata e Extrato da Ata das Reuniões.** O Secretário Executivo da CMAI atentou para maior agilidade na assinatura eletrônica da Ata e do Extrato da Ata das Reuniões desta Comissão, via SEI. Ressaltou que os Extratos das Atas são publicados no Diário Oficial somente após assinatura dos membros participantes de cada reunião da CMAI. **II. Alteração do texto para ordem de relatoria.** A distribuição dos relatores é realizada pela ordem determinada, por sorteio, na 23ª Reunião da CMAI, respeitando a ordem dos pedidos. O Secretário Executivo apresentou proposta de complemento ao texto para a distribuição da relatoria, nos seguintes termos: i. A distribuição dos relatores é realizada conforme ordem determinada, por sorteio, na 23ª Reunião da CMAI, respeitando a ordem da pauta dos pedidos; ii. Quando o Relator for representante do órgão demandado no pedido de acesso à informação, este ficará impedido de realizar a relatoria e a distribuição do pedido seguirá para o próximo membro relator; iii. O membro que sofreu impedimento irá relatar o próximo pedido da pauta, desde que não seja dirigido à Secretaria que representa; iv. Para atender ao disposto em relação ao impedimento da relatoria pelo mesmo órgão requerido, a redistribuição deverá ser realizada até cessarem todos os impedimentos. O texto foi aprovado pelos

membros da CMAI entrando imediatamente em vigor. **III. Revalidação/Revisão de ofício das informações classificadas.** Conforme artigo 53, do Decreto nº 53.623/2012, as informações classificadas em grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de quatro (04) anos deverão ser reavaliadas/revistas, de ofício, pela CMAI, autoridade classificadora, sob pena de imediata desclassificação. Ainda, foi esclarecido que os termos de classificação vigentes encontram-se disponíveis no Portal da Transparência. **III. 1. Termos de Classificação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.** Termo nº 01/SMADS. Este termo trata da proteção aos locais de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vítimas de abandono, negligência, violência, exploração ou por decisão judicial de destituição temporária ou permanente de poder familiar. Termo nº 02/SMADS. Este termo trata da proteção e acolhimento de vítimas de violência, maus tratos, exploração, abuso, violência física, psicológica ou sexual, entre outras situações de risco pessoal. Após análise dos Termos nº 01 e 02 da SMADS, os membros da CMAI deliberaram pela RATIFICAÇÃO do grau reservado de sigilo, com a manutenção do prazo do termo de classificação até a data de 09.05.2019. Ainda, deliberaram pela PRORROGAÇÃO do prazo de restrição de acesso de (05) anos, a contar do termo final do sigilo vigente, permanecendo a restrição de acesso até a data de 09.05.2024. **III. 2. Termos de Classificação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** O Secretário Executivo da CMAI observou que a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres integrou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, tornando-se uma Coordenadoria, devendo assim ser rerratificado o nome do órgão. Termo nº 01/SMPM. Este termo trata da proteção aos locais de acolhimento de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça, em razão de violência doméstica familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Termo nº 02/SMPM. Este termo trata da proteção aos locais de acolhimento de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça, em razão de violência doméstica familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Após análise dos Termos nº 01 e 02 da SMPM, os membros da CMAI deliberaram pela RERRATIFICAÇÃO do órgão competente, bem como pela RATIFICAÇÃO do grau ultrassecreto de sigilo, com a manutenção do prazo de restrição de acesso de vinte e cinco (25) anos, permanecendo, o sigilo do Termo nº 1/SMDHC vigente até a data de 09.05.2039 e do Termo nº 02/SMDHC vigente até a data de 20.04.2041. **IV. Deliberação sobre os 17 (dezesete) recursos em 3º Instância, sob os números de protocolo e-SIC.** O representante da SMDHC solicitou a antecipação dos pedidos de sua relatoria, vez que possuía outro compromisso e teria que se retirar desta reunião antecipadamente. Concedida antecipação pelos membros desta Comissão, passou-se para o julgamento dos pedidos de acesso à informação na ordem que se segue: **1) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.163 direcionado à SMC – Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido solicitando os valores gastos, com detalhamento dos recursos aplicados pela Prefeitura e pela iniciativa privada por meio de parcerias, com o carnaval de rua em 2017. O órgão atendeu ao pedido informando que a empresa patrocinadora foi responsável pela oferta da infraestrutura. A proposta vendedora, estimada em R\$15 milhões de reais, está disponível para consulta no processo físico nº 2016-0.181.415-8. Informou, ainda, que o município deve agendar vista dos autos na unidade em que o processo se encontra arquivado, encaminhou o link do Sistema Municipal de Processos (SIMPROC) para consulta da localização. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância afirmando que o link indicado não atende sua solicitação. O órgão, por sua vez, esclareceu que o sítio eletrônico indicado apenas informa a localização atual do processo, devendo o requerente agendar visita presencial para obter vistas aos autos do processo físico. Foi interposto recurso de 2ª Instância pelo requerente, questionando a necessidade do comparecimento presencial para consulta do processo. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso considerando que o órgão atendeu ao pedido inicial ao informar onde a informação se encontra

arquivada, indicando o meio para obtê-la. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reiterando o pedido inicial. Questionou sobre a fiscalização dos recursos aplicados, sobre os gastos indiretos da CET, SPTRANS, SPTur, PM, GCM e PC, entre outros, sobre o pagamento de valores de hora extra, além dos gastos com limpeza e lixo. Por fim, requereu que as informações fossem entregues em planilhas, conforme lei de acesso à informação. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMDHC observou que o órgão atendeu ao pedido ainda na fase inicial ao informar o número do processo e o local onde as informações estavam armazenadas, conforme prevê o artigo 16, § 1º do Decreto nº 53.623/2012. Ademais, observou que o requerente inovou no recurso de 3ª Instância. Os representantes da SF e do Gabinete do Prefeito acrescentaram não caber ao órgão à tarefa de produção de planilhas, ressaltaram o atendimento ao pedido inicial no momento em que o órgão informou o número do processo físico e o local onde se encontra. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que o órgão atendeu ao pedido inicial informando o número do processo e local para consulta presencial dos autos, inovando, o requerente, em seu recurso de 3ª Instância. **2) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.239 direcionado à SMS – Secretaria Municipal da Saúde. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido solicitando as seguintes informações: (i) relatório de produção de todos os serviços das sete STS que compõe a CRS leste de setembro, outubro e novembro; (ii) relatório de EM I e EM II de todos os serviços das sete STS que compõe a CRS leste de setembro, outubro e novembro; (iii) cópia do documento que valide a substituição do mastologista pelo otorrino ocorrido no HD do Itaim Paulista; (iv) relatório de produção de todos os serviços das sete STS que compõe a CRS leste que atingiram a meta de 85% estabelecida no contrato de gestão, mês a mês, entre os meses de janeiro a novembro (v) relatório de saídas com carro oficial utilizado pela senhora Elsa de Santana Braga, contendo endereços, data, hora e justificativa para utilização do veículo, mês a mês, entre os meses de janeiro a novembro. O órgão atendeu ao pedido indicando data e local para retirada das informações, vez que os dados solicitados excedem o tamanho de anexo permitido pelo sistema e-SIC. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância alegando que os dados disponibilizados pela SMS, em CD, não correspondem aos solicitados. O órgão indeferiu o recurso, alegando que o requerente não especificou em seu recurso quais dados disponibilizados não corresponderam aos solicitados. Adicionou que, a informação foi disponibilizada da mesma forma em que se encontra no sistema da pasta. O requerente interpôs recurso de 2ª Instância, reiterando a alegação contida no recurso de 1ª instância. Instada a emitir parecer, a CGM verificou todos os arquivos disponibilizados pelo órgão ao requerente, constatando que o órgão disponibilizou todos os dados solicitados, com exceção do relatório de produção dos serviços da STS São Miguel relativo ao mês de setembro, tendo em vista que consta no arquivo “Produção-2017-Mensal_9” (fls. 1/2) o mesmo relatório referente ao mês de outubro constante do arquivo “Produção-2017-Mensal_7” (fls. 11/12). Assim, em que pese à ausência no recurso interposto de especificação, de forma clara, objetiva e precisa da omissão contida nos documentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde a CGM solicitou ao órgão que disponibilizasse o relatório de produção dos serviços da STS São Miguel relativo ao mês de setembro. O órgão atendeu ao pedido anexando arquivo no sistema. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando que o órgão não anexou o referido arquivo no sistema. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMDHC considerou que o pedido foi parcialmente atendido e ressaltou que o requerente, em parte do recurso em 3ª Instância, realizou denúncia, não sendo este o canal adequado para esse tipo de solicitação. O representante da SF e do Gabinete do Prefeito observaram que o órgão possui o dado solicitado, mas este não está anexado no sistema. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a Secretaria Municipal de Saúde solicitando os dados do relatório de produção dos serviços da STS de São Miguel, relativo ao mês de setembro, no

prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

V. Ausência do Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. O representante da SMDHC ausentou-se desta reunião às 15 horas e 05 minutos (quinze horas e cinco minutos). Não houve prejuízo no quórum. Seguiu-se com as deliberações na seguinte ordem: **1) Pedido de acesso à informação sob o nº 26.655 direcionado ao SFMSP – Serviço Funerário do Município de São Paulo. Relatoria feita pela Secretaria do Governo Municipal.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando vista do processo nº 6410.2017/0000550-8. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a CGM solicitou que o órgão apresentasse a informação requerida no pedido inicial. Em resposta, o órgão indagou sobre a finalidade do pedido da informação e indicou telefone para que o requerente entrasse em contato com a assessoria jurídica do órgão. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância informando que a finalidade do pedido é de monitoramento de licitações, relatou que não obteve acesso ao processo nº 6410.2017/0000550-8. Por fim, o requerente informou e-mail para que o órgão forneça link de acesso ao processo solicitado. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os representantes da SGM e SMG pontuaram a ausência de resposta do órgão, que ao deixar de informar o canal adequado para o munícipe obter vistas ao processo no Sistema SEI, gerou morosidade desnecessária. Os representantes da SGM, SMG e SF ressaltaram a importância do fornecimento do canal adequado no fluxo inicial, principalmente no que se refere ao prejuízo no prazo para o atendimento do pedido. O presidente da CMAI observou que a ausência de resposta do órgão no fluxo inicial deve ser considerada pela Comissão, vez que traria prejuízo ao requerente. A representante do Gabinete do Prefeito alertou que o órgão só apresentou manifestação em última oportunidade. O princípio da instrumentalidade das formas foi arguido pelo representante da SF que sugeriu sua aplicabilidade sobre os atos deliberativos da CMAI. O presidente da CMAI ressaltou ser vedada a exigência relativa aos motivos do pedido de acesso à informação, conforme previsto no art. 17, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, não devendo o órgão questionar a finalidade da informação solicitada, ainda, apontou que tanto o requerente, quanto o órgão, utilizaram meios inadequados, mas o indeferimento traria prejuízo somente ao requerente. Assim, os presentes deliberaram, em unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso para que seja encaminhado ofício ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, a fim de que o órgão dê vistas ao requerente do processo SEI sob nº 6410.2017/0000550-8, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício. **2) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.235 direcionado à SME – Secretaria Municipal de Educação. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido solicitando informações do banco de dados referente à educação especial, mês a mês, no ano de 2017. O órgão atendeu ao pedido, disponibilizando link do Portal de Dados Abertos com informações relativas aos educandos Portadores de Necessidades Especiais até junho de 2017. O órgão esclareceu que a periodicidade de atualização da base de dados é semestral. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância afirmando que os dados do Portal estão desatualizados. O órgão indeferiu o recurso afirmando ter disponibilizado os dados solicitados na fase inicial. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância relatando que os dados disponíveis no Portal são referentes a dezembro de 2016, solicitou que a disponibilização dos dados brutos e ratificou o pedido inicial. Instada a emitir parecer a CGM considerou que o órgão atendeu ao pedido

inicial de acesso à informação, uma vez que prestou todas as informações disponíveis naquela oportunidade e indicou previsão para a próxima atualização da base de dados com a complementação das informações solicitadas pelo requerente, indeferindo assim o recurso. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância ratificando a solicitação inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF relatou que os dados encontram-se disponibilizados no link do Portal de Dados Abertos disponibilizado pelo órgão. Observou ainda que, o recurso do requerente está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia considerou-se o conteúdo do recurso fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

3) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.236 direcionado à SPTRANS – São Paulo Transportes. Relatoria feita pela Secretária Municipal de Gestão. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando: (i) quantidade de bilhetes único especial deficiente ativos e quais estão em utilização; (ii) quantos passageiros com deficiência cada concessionária transportou mês a mês, entre janeiro e novembro e qual o valor pago para cada concessionária, mês a mês, entre janeiro e novembro; (iii) qual o custo de cada deficiente pro ATENDE; e por fim (iv) requereu a performance do ATENDE. O órgão atendeu ao pedido anexando arquivo no sistema e fornecendo link do Portal de Acesso à Informação. Referente à performance do Serviço Atende, informou que foram atendidas 5.347 pessoas com deficiência e 4.025 acompanhantes (base de dezembro de 2017), sendo realizadas 899.318 viagens para pessoas com deficiência e 573.307 para acompanhantes (no ano de 2017); informou que a frota do atende, em dezembro de 2017, constava de 428 veículos, com 17.260.235 quilômetros percorridos. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que as informações do item (ii) estavam parcialmente atendidas e que o item (iii) não foi respondido, pois, o link indicado não contém as informações solicitadas, requereu a disponibilização destes dados. O órgão complementou as informações fornecendo link de acesso e arquivo anexo. O requerente interpôs recurso de 2ª Instância alegando que a resposta do órgão é genérica. Instada a emitir parecer a CGM indeferiu o recurso considerando que o órgão atendeu ao pedido inicial, informou ainda que caso o requerente deseje informações diversas àquelas constantes na solicitação inicial poderá realizar novo pedido de acesso à informação. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que o item (ii) não está relacionado com o ATENDE. Aduziu, ainda, que a COPI incorreu em ilícito, não respeitando o prazo de resposta ao recurso. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMG informou que o órgão atendeu plenamente ao pedido inicial. Observou, ainda, que o recurso, em parte, está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para realização de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do

formulário eletrônico de denúncia disponível no link:

[https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?](https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria)

[tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria](https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria). **VI. Adiamento dos pedidos.** O Presidente da CMAI sugeriu o adiamento dos pedidos restantes na pauta desta reunião. Para não haver prejuízo quanto ao prazo propôs a realização de reunião extraordinária, a ser realizada no dia 19 de março de 2018, às 16 horas e 30 minutos (dezesseis horas e trinta minutos), o que foi aceito pelos membros presentes. **VII. Reunião virtual da CMAI.** O representante da SMG sugeriu que esta Comissão avalie a possibilidade realizar reuniões virtuais. Propôs que, cada membro realizasse anteriormente seu voto, com a justificativa do deferimento ou indeferimento do pedido. Caso houver unanimidade dos votos, os pedidos seriam prontamente deliberados na reunião virtual, somente os pedidos que constassem votos divergentes seriam deliberados em reunião presencial. Desta maneira, haveria um ganho na qualidade dos pedidos julgados, uma vez que traria o voto de todos os representantes da CMAI, qualificando ainda mais a análise de mérito dos pedidos de acesso à informação. O representante da SF acompanhou a proposta e acrescentou que a reunião virtual agilizaria os julgamentos dos pedidos de acesso à informação. O presidente da CMAI solicitou que a Secretaria Executiva analise a possibilidade e apresente fluxo deste processo para posterior aprovação da Comissão. **VIII. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI ressaltou que esta Comissão se reunirá para a 2ª Reunião Extraordinária da CMAI no dia 19 de março de 2018, às 16 horas e 30 minutos, em local a confirmar, conforme deliberado nesta reunião pelos membros presentes. Nada mais havendo para tratar, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada a reunião às 15 horas e 40 minutos (15h40), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Eduardo Barbin Barbosa
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco
Secretária Adjunta
Secretaria do Governo Municipal

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda

Fabio Teizo Belo da Silva
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão

Carolina Boaventura
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito

Renato Corte Lopes
Secretário Executivo
Coordenador de Promoção da integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Teizo Belo da Silva, Secretário-Substituto**, em 12/04/2018, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco, Secretária Adjunta**, em 12/04/2018, às 17:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes, Controlador Geral**, em 12/04/2018, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 13/04/2018, às 08:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Corte Lopes, Coordenador**, em 13/04/2018, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alex Barbin Barbosa, Secretário Adjunto**, em 13/04/2018, às 11:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Boaventura de Freitas, Assessora Especial**, em 13/04/2018, às 14:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7757324** e o código CRC **926E5CA7**.